



LEI N.º 396, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a subvencionar, com recursos próprios, à Irmandade da Casa de Caridade São Vicente de Paulo e dá outras providências”.

DIMAR DE BRITO, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc.,

Faz saber que a E. CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA ESPERANÇA aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social, com recursos próprios, à IRMANDADE DA CASA DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO DE CAJURU, entidade sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º45.968.716/0001-15, estabelecida na cidade de Cajuru/SP, na rua Dr. Milton Mourão de Mattos, n.º 470, no valor de até R\$270.770,00 (duzentos e setenta mil, setecentos e setenta reais), em 12 (doze) parcelas mensais, visando auxiliar e colaborar no custeio para execução do Plano de Trabalho daquela entidade, em especial nas despesas com os atendimentos médicos de alta e média complexidade, bem como nas despesas referentes ao custeio do planejamento, com energia elétrica e com água e esgoto.

Artigo 2º. Os valores serão repassados mensalmente, durante o período acima estipulado, mediante requerimento da entidade subvencionada, com especificação dos valores necessários para o pagamento das despesas e de acordo com a disponibilidade e conveniência da administração, o que poderá ser feito a partir da publicação da presente lei.



Artigo 3º. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei através de Decreto.

Artigo 4º. Para a realização dos projetos, programas ou ações que visem a efetivar os objetivos de que trata esta Lei, bem como a cooperação firmada entre as partes, poderá o Poder Executivo promover a celebração de contratos, convênios, termos ou outros instrumentos legais de sua competência.

Artigo 5º. A IRMANDADE DA CASA DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO DE CAJURU, fica obrigada a prestar contas à Prefeitura Municipal de Santa Cruz Esperança dos valores repassados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do final do último repasse, apresentando para tanto os documentos comprobatórios de despesas de acordo e nos termos exigidos com que determina o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§1º - A subvenção de que trata a presente Lei, deverá ser aplicada na cobertura de despesas da entidade, visando auxiliar e colaborar no custeio para execução do Plano de Trabalho daquela entidade, em especial nas despesas com os atendimentos médicos de alta e média complexidade, bem como nas despesas com o custeio do planejamento, na forma desta Lei.

§2º - O repasse dos valores de que trata esta Lei, na forma de subvenção, servirá como participação do município na colaboração para que a entidade possa continuar prestando seus relevantes serviços, cujas ações poderão ser complementadas com repasses de outros entes governamentais e organizações não governamentais.



Prefeitura Municipal
Santa Cruz da Esperança



§3º - A não prestação de contas por parte da entidade impossibilitará a mesma de receber novas subvenções por parte do Poder Público Municipal.

Artigo 6º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.05.10 10.302.1002 2100 3.3.50.00, suplementadas se necessário.

Artigo 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Esperança/SP, 25 de fevereiro de 2015.


DIMAR DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria da Prefeitura Municipal, nos termos da Lei Orgânica, na data supra.


DIMAR DE BRITO
Prefeito Municipal